LEI Nº 1133.
DE 02 DE MARÇO DE 2006.

"Altera o Artigo 5º, da Lei nº 1042/2005, de 02 de Maio de 2005 e dá outras providências"

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA , Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 5º da Lei nº 1042/2005, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art.5º Findo o último prazo, fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a executar os serviços, através do órgão da SECRETARIA DE GOVERNO, por sua DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, cobrando o PREÇO PÚBLICO de **0,1 (um décimo)** UFMI por metro quadrado".

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2006.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 02 de Março de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração